

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 117, de 2006, que *autoriza a União a implantar o Programa Incentivo-Alfa para os brasileiros não-alfabetizados com idade acima de quinze anos e institui o “Quinquênio da Alfabetização”.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que autoriza a União a implantar o Programa Incentivo-Alfa para os brasileiros não-alfabetizados com idade acima de quinze anos e institui o Quinquênio da Alfabetização.

Pelos arts. 1º e 3º institui-se o Quinquênio da Alfabetização, a ser iniciado em evento público a se realizar até 60 dias após a publicação da lei, e destinado a abolir o analfabetismo no Brasil.

O art. 2º autoriza a União a criar o Programa Incentivo-Alfa, destinado a conceder prêmio no valor de R\$ 350,00 a todo cidadão brasileiro que consiga alfabetizar-se e inserir-se no mundo da plena literação, desde que tenha freqüentado, durante o referido Quinquênio, pelo menos 85% das aulas de curso de alfabetização oficializado pelo Ministério da Educação – com duração mínima de três meses –, e demonstrado seu êxito por meio de texto de sua lavra, redigido em sala de aula.

Incisos do mesmo artigo autorizam a União a criar a Secretaria da Erradicação do Analfabetismo e a instituir o Museu da Erradicação do Analfabetismo, integrante ou associado ao Arquivo Nacional.

O art. 4º prevê que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, o autor compara esta proposição aos anseios da Princesa Isabel de dar condições reais de libertação aos escravos, mediante a distribuição de terras para os libertos – o que não foi efetivado e determinou a marginalização, incluindo o analfabetismo, de milhões de afro-descendentes. Justifica o provável gasto de cerca de R\$ 700 milhões com o programa Incentivo-Alfa, comparando-o com as despesas da União relativas às indenizações concedidas às vítimas da repressão promovida pelo regime militar, que devem se aproximar de R\$ 10 bilhões.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLS nº 117, de 2006, encontra-se nesta Comissão para o exame de sua constitucionalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa.

Quanto aos dois primeiros aspectos, nada existe a reparar, vez que, em sua essência, trata-se de projeto autorizativo, para o qual existe amparo regimental nesta Casa.

Quanto à redação e à técnica legislativa, três alterações são necessárias.

A primeira se prende ao fato de o art. 2º apresentar tão somente um parágrafo, denominado, entretanto, § 1º, como se lhe seguisse um segundo.

A segunda diz respeito ao valor do incentivo. Embora não haja menção do parâmetro para a definição desse valor, deve-ser salientar que, em 2005, ele correspondia ao salário mínimo vigente: R\$ 350,00. Sabendo-se que o salário mínimo não pode ser vinculado a qualquer outro valor, e, prevendo-se que os efeitos da lei somente se darão em 2008, propõe-se, então, valor mais adequado, reajustável a cada ano.

A terceira é a necessária eliminação das aspas que, na ementa e no art. 1º do Projeto, foram colocadas na expressão *Qüinqüênio da Alfabetização*.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2006, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCJ

Substitua-se, no art. 2º, a expressão “§ 1º”, por “*Parágrafo único*” e dê-se ao inciso I desse parágrafo a seguinte redação:

“I – adotar o incentivo financeiro, no valor de R\$ 450,00, no primeiro ano, reajustável nos anos subsequentes, para cada adulto que cumprir, com sucesso, programa de alfabetização, durante o período de vigência do Qüinqüênio da Alfabetização.”

EMENDA Nº – CCJ

Excluem-se, na ementa e no art. 1º, as aspas presentes na expressão *Qüinqüênio da Alfabetização*.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator